



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 839, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em Reunião Ordinária realizada em 27.01.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 045546/2021 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 5), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES (CGRC)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A governança representa a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

Art. 2º A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) é uma instância da Política da Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O CGRC da UFPA é o órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, de caráter permanente para assuntos relativos às políticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do UFPA, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CGRC da UFPA é composto pelo Reitor, que o preside, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Prefeito *Multicampi*, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, Presidente do Fórum dos Coordenadores dos *Campi* da UFPA e pelo Presidente do Fórum dos Dirigentes do *Campus* de Belém.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o Presidente e os demais membros do Comitê serão representados por seus substitutos formalmente registrados na ata das reuniões.

§ 2º A Secretaria do Gabinete da Reitoria prestará apoio técnico-administrativo ao CGRC.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CGRC da UFPA:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFPA;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFPA, bem com os limites de alçada em nível de unidade, política pública ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC.

Art. 7º Compete à Secretaria do Gabinete da Reitoria:

- I – lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II – transmitir os avisos de convocações do CGRC autorizados pelo Presidente;
- III – expedir documentos por ordem do Presidente do CGRC;
- IV – manter organizado os documentos relacionados à rotina do CGRC;
- V – organizar a pauta para as reuniões do CGRC e encaminhar aos respectivos membros no prazo estabelecido neste Regimento; e
- VI – secretariar as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CGRC da UFPA se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, conforme data a ser definida de acordo com a necessidade de apresentação de pauta, mediante convocação pelo seu Presidente.

Art. 8º Poderão participar das sessões do CGRC, a convite do Presidente, outros servidores da UFPA e representantes de outros órgãos ou entidades parceiras da UFPA, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria do Gabinete da Reitoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das sessões.

Art. 10. O quórum para a instalação e o prosseguimento das reuniões é de maioria absoluta, composta da metade mais um dos membros, contados os titulares ou os respectivos substitutos.

Parágrafo único. Caso não exista quórum, será lavrada em ata a ocorrência, registrando as presenças e as ausências, sendo definida nova data para reunião.

Art. 11. A critério do Presidente ou a pedido dos membros do Comitê poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião.

Art. 12. As decisões do CGRC da UFPA serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 13. As sessões do CGRC deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I – verificação do quórum;
- II – justificativa das ausências;
- III – abertura pelo Presidente;
- IV – apresentação da pauta;
- V – ordem do dia;
- VI – considerações finais; e
- VII – encerramento.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê deverá definir, durante as considerações finais, os conteúdos sigilosos que foram tratados na reunião que deverão ser ressaltados de registro em ata.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento poderá ser revisto sempre que o CGRC entender pertinente, e a consequente alteração, deverá ser submetida à aprovação do CONSUN.

Art. 15. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo próprio CGRC.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN e sua publicação pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPA.